



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 076/2008

Regulamenta o componente curricular Projeto Anual do curso de graduação em Engenharia de Computação.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento, descrito nessa resolução, tem por finalidade regulamentar o componente curricular Projeto Anual do currículo do curso de Engenharia de Computação da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Art. 2º - O componente curricular Projeto Anual têm por finalidade possibilitar ao aluno experimentar/vivenciar um ambiente profissional para o desenvolvimento de um produto tecnológico, relacionado à sua formação acadêmica.

Parágrafo Único. O componente curricular Projeto Anual é definido para possibilitar a formação de uma turma única a partir dos sub-componentes Projeto Anual I, Projeto Anual II e Projeto Anual III.

Art. 3º - O componente curricular Projeto Anual deve ser cursado três vezes, sendo que:
I – quando cursado pela primeira vez, é denominado Projeto Anual I, e tem como pré-requisito ter cursado com aproveitamento 20% da carga horária total do curso de Engenharia da Computação;

II – quando cursado pela segunda vez, é denominado Projeto Anual II, e tem como pré-requisito ter cursado com aproveitamento 40% da carga horária total do curso de Engenharia da Computação e ter sido aprovado em Projeto Anual I;

III – quando cursado pela terceira vez, é denominado Projeto Anual III, e tem como pré-requisito ter cursado com aproveitamento 60% da carga horária total do curso de Engenharia da Computação e ter sido aprovado em Projeto Anual II.

Art. 4º - As atividades dos componentes curriculares Projeto Anual I, Projeto Anual II e Projeto Anual III devem ser compatíveis com a carga horária cursada pelos alunos e são definidas pelo professor responsável.

§ 1º No componente curricular Projeto Anual I, o estudante realizará atividades relativamente simples de desenvolvimento, compatíveis com a sua formação prévia de 20% da carga horária do curso.



§ 2º - No componente curricular Projeto Anual II, o estudante realizará atividades de engenharia, compatíveis com os avanços realizados em experiências de projetos anteriores e com a sua formação prévia de 40% da carga horária do curso.

§ 3º - No componente curricular Projeto Anual III, o estudante realizará atividades avançadas de engenharia, além de atividades de gerência do projeto anual, compatíveis com os avanços realizados em experiências de projetos anteriores e com a sua formação prévia de 60% da carga horária do curso.

II - DA OFERTA

Art. 5º - A oferta de componentes curriculares na modalidade Projeto Anual será determinada pelo colegiado, levando-se em conta sua demanda.

§ 1º - O colegiado solicitará ao Departamento um número mínimo de propostas de projeto anual, de acordo com necessidades previamente levantadas.

§ 2º - A época de submissão de propostas de Projeto Anual será definida em calendário de atividades do colegiado, divulgado com no mínimo um mês de antecedência.

§ 3º - As propostas de Projeto Anual devem ser compostas dos seguintes itens:

- a – Capa;
- b – Resumo;
- c – Pré-Requisitos;
- d – Descrição do Problema;
- e – Objetivos;
- f – Metodologia e Atividades a Serem Realizadas;
- g – Recursos Materiais Necessários;
- h – Tecnologias Utilizadas;
- i – Aprendizagem Esperada;
- j – Cronograma;
- l – Produtos do Projeto;
- m – Equipe Técnica;
- n – Referências.

Art. 6º - Haverá um prazo para divulgação das propostas, previsto no calendário de atividades do colegiado, sendo o proponente responsável pela sua ampla divulgação no âmbito dos estudantes do curso.

III – DAS VAGAS E DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 7º - As propostas de projeto passarão por um processo seletivo que visa escolher quais serão ofertados, levando-se em conta a demanda e o interesse dos estudantes.



§ 1º - Os estudantes devem preencher ficha de solicitação e encaminhar ao colegiado, indicando tantas preferências quantas forem as propostas, em sua ordem de preferência.

§ 2º - A ausência de indicação de preferência para uma das propostas de projeto implica em cancelamento da pré-matrícula do aluno no Projeto Anual.

§ 3º - A solicitação não implica em oferta das propostas como projeto anual, apenas indica a preferência dos estudantes acerca das mesmas.

Art. 8º - O número de vagas do componente curricular Projeto Anual é, preferencialmente, 6 (seis).

Parágrafo Único - Caso haja necessidade, haverá turmas com número de alunos diferente de seis, sendo tal assunto resolvido pelo colegiado.

Art. 9º - As vagas de cada componente curricular Projeto Anual serão distribuídas entre os componentes curriculares Projeto Anual I, II e III de acordo com os critérios de alocação definidos pelo colegiado.

Parágrafo Único - O número de vagas dos componentes Projeto Anual I, II e III, é, preferencialmente 2, podendo ser variável em função da demanda por vagas em cada componente e do número de projetos.

IV – DA PRÉ-MATRÍCULA

Art. 10 - A pré-matrícula dos Projetos Anuais antecede a pré-matrícula dos outros componentes curriculares do curso. Na etapa da pré-matrícula do Projeto Anual os alunos são alocados aos projetos.

Parágrafo Único. O colegiado fica encarregado de divulgar as regras para alocação dos alunos aos projetos antes da pré-matrícula.

Art. 11 - O colegiado fica encarregado de divulgar a lista de alocação dos alunos aos projetos selecionados antes da matrícula.

V – DA MATRÍCULA

Art. 12 - A matrícula nos Projetos Anuais ofertados se dará conforme a lista de alocação divulgada pelo colegiado.

Art. 13 - Os alunos que não solicitaram projeto podem se matricular se houver disponibilidade de vagas nos projetos selecionados.

Parágrafo único. Caso haja mais solicitações do que vagas disponíveis, o preenchimento das vagas será decidido de acordo com determinação estabelecida pelo Colegiado.

VI – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES



Art. 14 - Serão realizadas reuniões semanais, com duração de uma hora, com todos os integrantes do Projeto Anual, em horário fixo, que não deve coincidir com nenhuma outra atividade dos estudantes.

Art. 15 - O professor responsável pelo Projeto Anual deve definir as atividades a serem realizadas por todos os integrantes, bem como realizar o acompanhamento e avaliação contínua do andamento do projeto.

§ 1º - O professor deve se reunir com cada um dos alunos individualmente por, pelo menos 30 minutos, fora do horário estabelecido para a reunião semanal, a fim de orientar os integrantes do projeto para realização das atividades.

Parágrafo Único - O professor responsável dedicará pelo menos 5 horas semanais nas atividades deste componente curricular.

VII – DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - Ao final de cada projeto anual, os estudantes devem sintetizar as competências, conhecimentos e resultados adquiridos no projeto através da redação de relatório técnico único, e apresentação deste perante uma banca examinadora.

§ 1º - A banca examinadora será composta pelo professor responsável pelo projeto anual e por um outro professor convidado.

§ 2º - A banca atribuirá uma nota única à apresentação do grupo e ao relatório.

Art. 17 - A pontuação de cada avaliação do estudante será uma média ponderada entre a nota da apresentação (NA), a nota do relatório (NR), e a nota do desempenho individual (ND), atribuída pelo professor responsável pelo projeto.

§ 1º - Cada professor deve apresentar ao aluno pelo menos 3 notas relacionadas às avaliações de desempenho individual (ND1, ND2, ND3), sendo que duas no primeiro semestre e uma no segundo semestre do componente curricular Projeto Anual.

§ 2º - Para cálculo da nota final, o peso do relatório corresponderá a 20 % da pontuação, a apresentação terá um peso correspondente a 10 % da pontuação e a nota de desempenho individual corresponderá a 70 % da pontuação.

§ 3º - As três notas mínimas exigidas pela resolução 46/2006, do CONSEPE, serão formadas pelas seguintes fórmulas: $NOTA1 = (ND1 * 0,7) + (NR * 0,2) + (NA * 0,1)$; $NOTA2 = (ND2 * 0,7) + (NR * 0,2) + (NA * 0,1)$ e $NOTA3 = (ND3 * 0,7) + (NR * 0,2) + (NA * 0,1)$.

§ 4º - Os critérios para aplicação da nota de desempenho individual serão definidos no plano de ensino do projeto anual.

VIII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86


Art. 18 - Este regulamento só pode ser alterado através de voto da maioria simples dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação e das demais instâncias competentes para a sua análise na Universidade.

Art. 19 - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia de Computação dirimir dúvidas e omissões referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo atos complementares que se façam necessários.

IX-DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Este regulamento integra o currículo pleno do Curso de Engenharia de Computação, como anexo, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – da UEFS.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 27 de maio de 2008.


José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE